de Lapa, 8 de abril de 1965. a a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Aristides Santos. Secretário, em comissão."

Lei nº 100. De 8 de abril de 1965. Cria escolas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Ficam criadas, no magistério primário municipal, mais vinte escolas (20) para o ensino primário elementar. Art. 2º Ficam igualmente criados mais vinte (20) cargos de professoras padrão A, no quadro permanente do Município. Art. 3º As escolas criadas pela presente lei serão localizadas em zonas onde a população escolar reclamar essa necessidade, por ato do Poder Executivo. Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a abrir, na época que a lei determinar, o crédito especial necessário à execução dêste diploma, com a instalação e manutenção das referidas escolas. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 8 de abril de 1965. a a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Aristides Santos. Secretário, em Comissão."

Lei nº 101. De 8 de abril de 1965. Torna obrigatório o ensino primário em todo território do Município de Lapa. O Prefeito Municipal de Lapa: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. O ensino primário será obrigatório em todo território do Município de Lapa, para as crianças de ambos os sexos, desde que atinjam a idade escolar até a adolescência. Art. 2º. Aos pais ou responsáveis, cabe a tarefa de mandar as crianças para a escola, matriculando-as nos estabelecimentos de ensino quer público ou particular, sob pena de responderem pelo falta do cumprimento desta determinação. Art. 3º É facultado ao pai ou responsável, de conformidade com a própria situação financeira, mandar a criança para a escola devidamente associada, provisionada de despêsas outras que não estejam ao seu alcance. Art. 4º O Governo Municipal adotará o sistema de ensino em dois turnos, de compa-

conformidade com a lei em tese a especie, para atender às necessidades com a matricula de maior numero de crianças em idade escolar. Art. 5º O professorado municipal abrirá matrícula para os adolescentes e adultos, fazendo chegar ao conhecimento do Governo Municipal, as necessidades inadiaveis para levar a cabo o ensino nesse setor. Art. 6º Compete ao Poder Publico Municipal, dar pleno e absoluto apoio ao Departamento de Educação e Cultura do Município, para a fiel execução de seu trabalho educacional, pelos meios que julgar mais convenientes, ao seu desenvolvimento. Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Credito Especial necessario à execução da presente lei, no corrente exercicio, incluindo referida despesa nos orçamentos subsequentes. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 8 de abril de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Aylmir Alves de Santos. Secretario, em exercicio."

"Lei nº 102. De 9 de abril de 1965. Cria mais um cargo de Eletricista. O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica criado no serviço publico municipal, mais um cargo de Eletricista, padrão D, no quadro permanente do município. Art. 2º Os vencimento do titular deste cargo serão estipulados no futuro orçamento da despesa da Prefeitura, na codificação própria. Art. 3º Para fazer face à despesa decorrente desta lei no presente exercicio, fica o Prefeito autorizado a abrir o necessario credito especial. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 9 de abril de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Aylmir Alves de Santos. Secretario, em exercicio."

Decreto nº 175. De 9 de abril de 1965. Nomeia professora municipal. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais